



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO nº: 51.422/2021 - **ANEXO nº:** 59.193/2022 E-DOC 4.177/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220.210.092.100.321

RECORRENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

CNPJ: 07.237.373/0059-46

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 11.245.005

RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

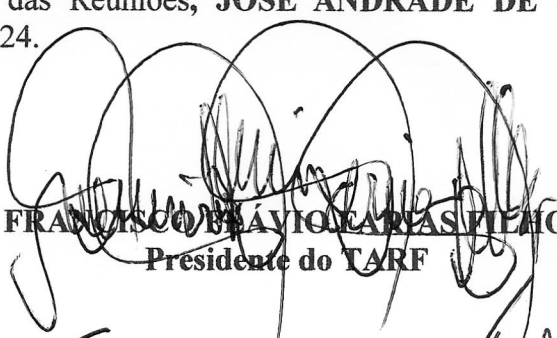
ACÓRDÃO Nº 21/2024.

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DES-IF. SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. NÃO TRANSMISSÃO DO MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL. COMPETÊNCIA 10/2016. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA A DECISÃO DE BASE.

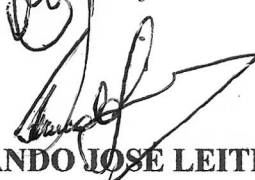
Vistos, relatados e discutidos os autos destes processos entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Primeira Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do RELATOR e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em **CONHECER DO RECURSO VOLUNTÁRIO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA** do TARF, São Luís/MA, 02 de abril de 2024.


FRANCISCO MÁXIMO ARAÚJO
Presidente do TARF


ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS
Relator


FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA


CLÁUDIA GALVANI CARVALHO ALVES


EMERSON LISBOA MENDES

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dr.^a  **Valdélia Campos da Silva Araújo**, junto a este Tribunal.